

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAN A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, O -----, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE LABORAL PÚBLICA EM SISTEMA DE REMUNERAÇÃO FIXA.

DE UM LADO:- A Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Leandro José Jesus Baptista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante denominado Contratante.

DE OUTRO LADO:- -----, órgão -----, com inscrição no CNPJ - -----, com sede administrativa no endereço -----, nº -----, bairro -----, município -----, CEP -----, neste ato legalmente representado por -----, RG -----, CPF -----, tendo como **ANUENTE/INTERVENIENTE** -----, órgão -----, com inscrição no CNPJ -----, com sede administrativa no endereço -----, nº -----, bairro -----, município -----, CEP -----, neste ato legalmente representado por -----, RG -----, CPF -----, doravante denominados Contratados.

Celebram entre si o presente instrumento contratual, que regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001, Resolução SAP nº 509, de 11 de dezembro de 2006, Resolução SAP nº 229, de 21 de dezembro de 2007 e alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de mão de obra carcerária de pessoa em cumprimento de pena em regime fechado para a realização de atividade laboral pública mediante sistema de remuneração fixa.

§1º - A contratada oferecerá a mão de obra de trabalho remunerado mediante disposição voluntária da prefeitura para a realização das atividades de serviços gerais, para a população carcerária em cumprimento de pena no regime fechado.

§2º - A mão de obra será formada por pessoas que já laboram no interior da unidade prisional em apoio à realização das atividades de mão de obra geral, selecionados pela unidade prisional.

§3º - Os reeducandos exercerão as atividades por período ordinário não inferior a seis, nem superior a oito horas diárias, garantido o intervalo de uma hora para refeição e descanso, com jornada de trabalho ordinária de segunda à sexta-feira, das 07:00hs às 16:00hs, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - Nos termos da LEP e da Resolução SAP nº 53, de 23 de agosto de 2001 e alterações posteriores, o trabalho realizado em virtude deste contrato será remunerado com base no Salário Mínimo Nacional vigente no país, à data de sua execução, pelo labor de cada reeducando.

§1º - O valor global a ser repassado pelo município será estipulado pela quantidade de reeducandos solicitados, sendo o valor de um salário mínimo por reeducando, a título de mão de obra direta.

§2º - O contratante também repassará o valor mensal de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) por reeducando a título de Seguro de Vida e de Acidente Pessoal.

§3º - O contratante também repassará, por ocasião dos pagamentos por período de frequência, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, por reeducando constante na folha de pagamento, a título de Ressarcimento das Despesas de Administração.

§4º - A atualização do valor referente a mão de obra direta, em virtude do aumento do Salário Mínimo Nacional será automaticamente realizada, mediante aditivo contratual.

§5º - Os valores referentes ao Seguro de Vida e de Acidente Pessoal e Despesas Administrativas poderão sofrer alterações somente em razão das variações legais.

§6º - Efetuar todos os pagamentos e/ou repasses, por meio de depósito bancário, referente ao período de frequência do trabalhado, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme demonstrativos enviados previamente.

§7º - O contratado emitirá a nota fiscal anetcipada e correspondente a cada pagamento mensal, acompanhada do relatório de frequência do trabalhado dos reeducandos, como condição de recebimento.

§8º - O contratado garantirá ao reeducando a Bolsa Auxílio que será extraída do valor já repassado pelo município em relação a mão de obra.

§9º - O valor repassado pelo município não incidirá no percentual da folha de pagamento, nem tão pouco a avença gerará vínculo trabalhista, assim como não haverá contrato de trabalho ou quaisquer tipos de despesas rescisórias.

§10 - O valor referente ao presente contratado está previamente empenhado e processado por conta e verba própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO INICIAL DOS SERVIÇOS - As operações de serviços terão como termo inicial o primeiro dia útil do período de frequência estipulado por solicitação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA MÃO DE OBRA DIRETA - A força de trabalho destinada como MOD será composta pelas pessoas privadas de liberdade escolhidas pela Unidade Prisional para a realização das atividades laborais disponibilizadas pela contratante.

§1º - Cabe a contratada constituir a Bolsa Auxílio para cada reeducando, através do valor repassado pelo município, referente a mão de obra direta.

§2º - A Bolsa Auxílio de cada reeducando empenhado na atividade laboral de que trata esta avença, será constituída de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor repassado relativo a mão de obra direta.

§3º - Os critérios específicos relativos a Bolsa Auxílio serão exercidos exclusivamente pela contratada nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA – Cabe tanto ao contratante quanto ao contratado registrar a frequência dos reeducandos nas atividades laborais disponibilizadas pelo município, mediante medição de serviços através de Quadro de Desenvolvimento do Trabalho.

§1º - O período de trabalho descrito no Quadro de Desenvolvimento do Trabalho compreenderá desde o dia inicial dos trabalhos até a data do fechamento do período de frequência.

§2º - Serão admitidas para formulação dos períodos de frequência de trabalho as seguintes datas de início e de fechamento:

- I.** Do primeiro ao último dia útil do mês trabalhado;
- II.** Do décimo quinto dia ao décimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;
- III.** Do vigésimo primeiro dia ao vigésimo dia do mes subsequente, de ambos meses trabalhados;
- IV.** Do vigésimo quinto dia ao vigésimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados.

§3º - A eventual mudança do período de frequência escolhido ocorrerá mediante aditivo contratual.

§4º - Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão descontos em virtude da ausência justificada do reeducando, especialmente em decorrência do exercício de direitos deferidos ou requeridos pelo Poder Judiciário, tais como audiências judiciais, medidas internas de segurança impostas pela administração penitenciária, tampouco diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o reeducando de exercer sua atividade laboral, tudo conforme controle da Unidade Prisional, desde que apresentada a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA MONITORIA E DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES - A Unidade Prisional designará reeducando para exercer a monitoria das atividades, objeto deste contrato, sob a supervisão da contratante, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 05 (cinco) reeducandos executores da mão de obra direta.

§1º - Caberá ao Monitor designado, sob logística e distribuição dos serviços pela contratante, realizar o processo produtivo indicando o reeducando e controlar o desenvolvimento das atividades de produção.

§2º - Extraordinariamente cabe ao Monitor atuar na linha de produção.

§3º - O Monitor terá as mesmas fixações dos direitos constantes na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Cabe prioritariamente à contratante, dentre outras obrigações não estipuladas nesta avença, porém, que demandam inerência a perfeita execução do objeto:

- I.** Capacitar o Monitor para o exercício das atividades que lhe são pertinentes;

II. Indicar servidor para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, in loco, dos serviços prestados durante a execução da mão de obra direta;

III. Proporcionar postos de trabalho para os reeducandos, em quantidade na disposição e interesse administrativo podendo suprimir ou majorar a qualquer tempo mediante prévio acordo entre as partes;

IV. Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a eventual mudança da quantidade de postos de trabalho, observados os limites contratuais, bem como lapso temporal em que perdurará essa mudança;

V. Garantir a validade das informações contidas nas certidões e nos documentos exigidos para a realização do contrato durante toda a sua vigência;

VI. Entregar previamente à Unidade Prisional, ao início das atividades laborais, a descrição do processo produtivo e a indicação das atividades;

VII. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como as necessárias instruções para o uso no momento de sua distribuição e recolhe-los ao final das atividades;

VIII. Ministrará aos reeducandos treinamento profissional contínuo de modo a capacitar os envolvidos no exercício das atividades previstas;

IX. Certificar o desempenho dos reeducandos no processo de treinamento e na realização das atividades laborais;

X. Fornecer, no local de trabalho, todos os recursos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos, necessários para a realização das atividades previstas neste contrato;

XI. Fornecer aos reeducandos uniformes adequados às atividades previstas neste contrato, para uso exclusivo durante a prestação de serviços, providenciando a limpeza técnica dos conjuntos sempre que necessário, especificamente quando requerida pela Unidade Prisional e, em se tratando de descontaminação química, realizá-la em ambiente externo e apropriado;

XII. Providenciar o transporte dos reeducandos prestadores de serviços, para o deslocamento da unidade prisional ao local de trabalho, e deste à unidade prisional, de forma a atender as peculiaridades de horário do regime fechado;

XIII. Fornecer alimentação adequada atendendo aos padrões de segurança e higiene, ofertando café da manhã, almoço e jantar, conforme as peculiaridades dos turnos de serviços;

XIV. Comunicar, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à Unidade Prisional, os locais de trabalho para programação dos rastreadores eletrônicos;

XV. Zelar pela observância dos locais de trabalho, comunicando antecipadamente as eventuais alterações de modo a permitir a reprogramação dos rastreadores eletrônicos;

XVI. Comunicar imediata e expressamente à Unidade Prisional quaisquer atos em desacordo com as regras gerais de trabalho e de comportamento do reeducando prestador do serviço;

XVII. Prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente, comunicando o fato à contratada e as providências adotadas, objetivando que as medidas necessárias sejam realizadas no menor lapso temporal possível;

XVIII. Respeitar as normas de segurança penitenciária e de disciplina da SAP;

XIX. Respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, para as condições de salubridade do ambiente;

XX. Manter o controle dos dias trabalhados de forma a permitir eventuais consultas e auditorias durante toda a vigência do contrato, compartilhando os registros atualizados com a Unidade Prisional;

XXI. Viabilizar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude deste contrato pelos agentes da contratada, bem como pelos integrantes dos órgãos públicos envolvidos na execução da pena;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Cabe prioritariamente à contratada, dentre outras obrigações não estipuladas nesta avença, porém, que demandam inerência a perfeita execução do objeto:

I. Realizar o processo de seleção dos reeducandos, apurando preliminarmente o grau de periculosidade e pela classificação, apurar o grau de conhecimento individual, de forma a possibilitar a plena execução das atividades ofertadas pelo município;

II. Acompanhar e fiscalizar todo o processo de treinamento, desenvolvimento e certificação trabalhos desenvolvidos pelos reeducandos;

III. Priorizar a formação de equipe de trabalho de forma a garantir a necessária segurança das pessoas e a celeridade dos serviços;

IV. Cientificar os reeducandos prestadores da mão de obra direta, das obrigações em face do voluntariado para as atividades a serem desenvolvidas;

V. Fazer o reeducando cumprir, assídua e integralmente, a jornada de trabalho estabelecida, observando os horários de início e de término das atividades;

VI. Apresentar os motivos e as justificativas por faltas e atrasos;

VII. Fazer o reeducando se apresentar para as atividades laborais, em boas condições de higiene pessoal;

VIII. Fazer o reeducando se apresentar para as atividades laborais, com a vestimenta adequada;

IX. Zelar pelo bom uso dos recursos materiais sua disposição, especialmente quanto a economia e aproveitamento;

X. Utilizar os EPI adequadamente;

- XI.** Cumprir as medidas de segurança e de medicina do trabalho;
- XII.** Cientificar da contribuição facultativa previdenciária e os procedimentos que deve adotar;
- XIII.** Orientar o reeducando para portar-se de modo cordial e respeitoso em relação a todas as pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades previstas neste contrato;
- XIV.** Designar servidores públicos para atuarem fiscalização, in loco, na execução dos serviços prestados, por meio de rondas periódicas;
- XV.** Realizar a substituição imediata do reeducando prestador dos serviços, sempre que o município, justificadamente, requerer tempestivamente;
- XVI.** Exercer a fiscalização da execução e da efetividade dos serviços de limpeza e de conservação realizados pela contratante, providenciando quanto a inexecução ou execução insatisfatória dos serviços realizados, comunicados pela contratante;
- XVII.** Encaminhar junto da nota fiscal Quadro de Desenvolvimento do Trabalho contendo as seguintes informações:
- a)** Identificação do reeducando contendo o nome completo;
 - b)** Período de frequência contendo a data de início e de término conforme opção contratual;
 - c)** Período de frequência computados ordinariamente de segunda à sexta-feira e extraordinariamente de segunda-feira a sábado, excetuados os feriados;
 - d)** Quantidade de dias úteis disponibilizados para o trabalho;
 - e)** Quantidade de dias úteis trabalhados por reeducando;
 - f)** Indicação da remuneração individual do reeducando no período de frequência;
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as condições necessárias para a plena execução das atividades laborais previstas neste instrumento, especialmente no que tange à disponibilização da força de trabalho nos dias e horários estabelecidos;
- XIX.** Justificar as eventuais desconformidades contratuais capazes de impactar significativamente no equilíbrio das remunerações individuais dos reeducandos;
- XX.** Efetuar a pagamento aos reeducandos prestadores de serviços, nos termos desta avença;
- XXI.** Informar aos reeducandos prestadores de serviços, os valores da remuneração, bem como, a data do respectivo pagamento;
- XXII.** Manter em arquivos, por cinco anos os Quadros de Desenvolvimento dos Trabalhos de forma a permitir eventuais auditorias pelos órgãos de fiscalizações;
- XXIII.** Manter em arquivo os documentos de controles dos pagamentos de forma a permitir a realização de eventual auditoria;

XXIV. Adotar medidas imediatas para suspensão da força de trabalho em virtude da inobservância do objeto do contrato ou de suas cláusulas, bem como do descumprimento de norma de segurança do trabalho;

XXV. Contratar o Seguro de Vida e Acidente Profissional para os reeducandos envolvidos nas atividades deste instrumento.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES - Cabe prioritariamente a quaisquer das partes contraentes, dentre outras obrigações não estipuladas nesta avença, porém, que demandem inerência a perfeita execução do objeto:

I. Comunicar quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, visando eventual repactuação ou rescisão dos termos deste instrumento;

II. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a quem tenha dado causa ou que seja responsável por quem deu causa durante a execução das atividades objeto deste contrato, em virtude de ato lícito ou ilícito, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade em razão de eventual fiscalização ou acompanhamento;

III. Responsabilizarem-se pela assistência e reparação a terceiros em virtude de morte, lesões ou danos, acidentais, a quem tenha dado causa ou que seja responsável por quem deu causa durante a execução das atividades objeto deste contrato, derivadas do cumprimento de determinações irregulares;

IV. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais de sua responsabilidade, sob pena de imediata rescisão da avença;

V. Atuar diretamente nas relações contratuais, visando a estabelecer e manter o equilíbrio entre o processo de ressocialização profissional da pessoa privada de liberdade e os interesses do município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de --/--/---- até --/--/----, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante termo aditivo, respeitado o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo a impontualidade no pagamento devido pela contratante, incidirão sobre a importância devida:

I. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estabelecido;

II. Correção monetária com base na Tabela Prática Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III. Juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§1º - Os valores constantes desta cláusula contarão a partir da data de vencimento, sem prejuízo do ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos.

§2º - O inadimplemento dos valores devidos constitui mora, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

- A inexecução total ou parcial, por quaisquer das partes, da presente avença ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações supletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente instrumento poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, requerida em comum acordo pelas partes, que decidirão sobre o eventual ônus de seu funcionamento.

Parágrafo único - A presente avença poderá ser denunciada por qualquer das partes, ou mediante acordo entre elas, por motivo justificado, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final proposto, sem prejuízo do andamento das atividades laborais durante esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

Taiuva/SP, -- de ----- de -----.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA